



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 603/98

**Especifica os nomes de logradouros públicos municipais e dá outras providências.**

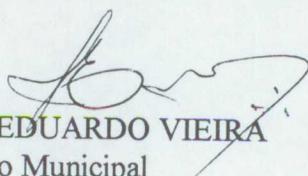
Povo do Município de Frei Inocência-MG, através de seus representantes na Câmara Legislativa aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

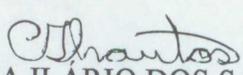
Art. 1º - Fica decretado os nomes das ruas indicadas na planta em anexo, que ficará fazendo parte da presente Lei, sendo: Rua 1, Rua 2, Rua, Rua 4, Rua 5, Rua 6 e Rua 7, todas localizadas na área de 24.000 m<sup>2</sup>, próxima a estrada que liga a sede do Município ao Distrito de Bom Jesus do Prata, compreendida entre o Córrego do Pela Macaco e o Bairro das Nações, atualmente conhecida como Vila Independência, nesta cidade.

Art. 2º - A referida área passa a fazer parte integrante do Mapa da Cidade, sendo que divide, por seus diversos lados com a Avenida Suassú Grande e a propriedade do sr. Paulo de Souza Lima, no sentido Oeste/Leste e com o Bairro das Nações e a estrada que dá acesso a propriedade do Sr. Paulo de Souza Lima, no sentido Norte/Sul.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 04 de junho de 1998.

  
JOSÉ EDUARDO VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
CELMA ILÁRIO DOS SANTOS

Sec. Mun. de Administração